



**RELATÓRIO SOBRE A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM
DEFESA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

São Paulo, 04 de abril de 2022

Excelentíssimo Sr. Clément Nyaletsossi Voule

Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação

O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH)

da **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, criado pela Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, vem, por meio deste documento oferecer um relatório da sua atuação judicial e extrajudicial na promoção e defesa do direito à liberdade de expressão e do direito à manifestação no âmbito da ordem jurídica brasileira, particularmente no Estado de São Paulo, Brasil.

1) INTRODUÇÃO - A DEFENSORIA PÚBLICA E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A Defensoria Pública é, conforme o texto constitucional brasileiro (art. 134, *caput*, CR 1988), expressão e instrumento do regime democrático, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados. A proteção da democracia e de todos os direitos a ela correlacionados goza da mais alta relevância no âmbito da missão institucional da Defensoria Pública, especialmente quanto ao direito à liberdade de expressão, cuja salvaguarda é considerada ponto de atuação crucial para a atuação da Defensoria Pública, não só por consubstanciar-se enquanto pilar axiológico das sociedades democráticas, mas também em razão da sua importância ímpar aos grupos marginalizados e excluídos (necessitados em sentido amplo) que encontram no direito à manifestação os meios de participarem do debate público e de

Rua Boa Vista, 150, mezanino (NECDH). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-000.

nucleo.dh@defensoria.sp.def.br



fazerem-se ouvidos e relevantes em meio à sociedade.

Deve-se lembrar, no entanto, que a Defensoria Pública é ainda uma instituição relativamente nova, tendo sido instituída no Estado de São Paulo apenas no ano de 2006. Assim, ela conta com um número reduzido de integrantes (792 defensores e defensoras em 2022¹, enquanto, comparativamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo conta com aproximadamente 2.500 magistrados), existindo um *déficit* de quase 1.400 profissionais. Porém, também é certo que, a despeito destas dificuldades institucionais, a Defensoria Pública nunca deixou de se empenhar ativamente no âmbito judicial e extrajudicial a fim de cumprir seus fins constitucionais e garantir a proteção da liberdade de expressão.

A seguir, segue-se um breve relato de algumas das principais formas e meios de atuação da Defensoria Pública nesta temática, bem como alguns entraves sofridos na luta para proteção do direito à liberdade de expressão no contexto brasileiro.

2) SOBRE O ACESSO AO ATENDIMENTO DA DEFENSORIA

2.1 Atendimento Ordinário

Em sua atuação cotidiana, a Defensoria Pública disponibiliza canais de comunicação e atendimento à população, por meio dos quais é possível comunicar a ocorrência de violações a quaisquer direitos humanos, incluindo o de liberdade de manifestação. O atendimento é feito tanto por meio de linhas telefônicas (0800 773 4340) quanto através do DEFI, assistente virtual de atendimento, tecnologia integrada ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

¹ <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2871>. Sobre o assunto, confira: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/> Último acesso em: 05/04/2021.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

Defensoria Pública de SP lança
nesta segunda (24) novo sistema
de atendimento ao público com
DEFI - Assistente Virtual

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procura atendimento
da DEFENSORIA?

Anota aí como
AGENDAR SEU ATENDIMENTO:

PELA INTERNET
www.defensoria.sp.def.br
Fale com DEFI, assistente
virtual de atendimento
Das 8h às 18h, em dias úteis

POR TELEFONE
0800 773 4340
Ligação gratuita
Das 7h às 19h, em dias úteis

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Imagem : sistema de atendimento eletrônico DEFI, disponível no site da Defensoria Pública de São Paulo.

2.2 Observatório contra a violência por intolerância

Além disso, destaca-se a criação do observatório contra violência por intolerância². Este foi instalado em parceria com a Defensoria da União em razão da situação experienciada durante as eleições de 2018, quando se verificou um número considerável de casos em que o direito à liberdade de expressão e à manifestação vinham sendo coibidos em virtude principalmente da intolerância política. Desde sua criação, o observatório se destina à coleta contínua de dados sobre a violência motivada por todas as formas de discriminação, com vistas a subsidiar a atuação em prol de políticas de prevenção e repressão desta forma de violência.

² Confira: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6534> Último acesso em 05/04/2022.



Imagem: Anúncio de lançamento do Observatório da Violência por Intolerância.

2.3 Plantão em Delegacias

Ressalta-se também, a atuação da Defensoria Pública junto a manifestações populares e grandes eventos. A Defensoria Pública Geral, por meio de Ato normativo de 12 de fevereiro de 2019³, estabeleceu a realização de plantões em delegacias para atendimento de pessoas presas durante manifestações populares. Assim, a Defensoria promove nas ocasiões das manifestações populares plantões telefônicos e acesso via Whatsapp, a fim de permitir o monitoramento dos fatos ocorridos nas manifestações e a defesa dos direitos dos cidadãos e cidadãs envolvidos, com o respectivo encaminhamento de defensor/a para a delegacia de polícia em caso de prisão. Essa iniciativa tem permitido a atuação da Defensoria de maneira mais célere, tentando evitar prisões ilegais e arbitrárias, evitando o abuso do poder policial e a supressão indevida do direito à liberdade de expressão.

³ Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=83173&idModulo=9805>. Acesso em 06/04/2022

Rua Boa Vista, 150, mezanino (NECDH). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-000.
nucleo.dh@defensoria.sp.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Núcleo Especializado de
**Cidadania e
Direitos Humanos**

São realizadas atividades periódicas de capacitação com os defensores/as para atuação em tal temática.

A Comissão Especial para a organização da atividade e a coordenação do fluxo de informações também participa de reuniões realizadas pela Polícia Militar, previamente às manifestações, para organização dos atos.



Imagem: Material de divulgação sobre o plantão telefônico oferecido pela Defensoria durante manifestações populares



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



www.defensoria.sp.def.br
DefensoriaPublicaSP
@edepe.sp
EdepeSP

Capacitação sobre
**Atuação em Delegacias no
Contexto de Manifestações**

**02 SET
2021**

9h às 12h

INSCREVA-SE

Inscrições até 01/09 às 16h

Evento voltado para o público infirmo: Defensores/as.
O convite para participação será enviado para todos os integrantes do grupo de atuação e aos/as Defensores/as inscritos/as.
O evento será transmitido pela plataforma Microsoft Teams.



Programação

9h00 Abertura RAFAEL PITANGA GUEDES Primeiro Subdefensor Público-Geral	10h45 Estratégias de comunicação com a imprensa RODRIGO VIDAL NITRINI Defensor Público Coordenador De Comunicação Social e Assessoria de Imprensa
9h15 Contextualização da atuação da sociedade civil e da Defensoria Pública do Estado nas manifestações BRUNO LANGEANI Instituto Sou da Paz JULIANA GARCIA BELLOQUE Defensora Pública	11h00 Principais linhas de defesa na atuação em Delegacias GLAUCO MAZETTO TAVARES MOREIRA Defensor Público Assessor Criminal
10h00 Procedimentos para atuação em Delegacias em defesa de pessoas presas em manifestações DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO Defensor Público coordenador do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos FERNANDA PENTEADO BALERA Defensora Pública Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos DANIEL PALOTTI SECCO Defensor Público Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Infância e Juventude	11h45 Dúvidas e Encerramento

Dados e participações do evento poderão sofrer alterações, a critério da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE, sem aviso prévio. As agendas e convites eletrônicos serão de exclusiva responsabilidade dos(as) palestrantes, não representando necessariamente a posição institucional da EDEPE ou da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



Imagem: Divulgação do evento “Capacitação sobre Atuação em Delegacias no Contexto de Manifestações”

2.4 Observação *in loco* de manifestações

O Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, em conjunto com o Núcleo Especializado da Infância e Juventude e o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, organizou um projeto piloto para acompanhamento *in loco* de manifestações populares na qualidade de observadores de direitos humanos⁴. Foram acompanhadas algumas manifestações *in loco* no ano de 2019, de modo a construir uma atuação permanente no tema, em complementação à já existente realizada em delegacias. Também foi realizada capacitação com a Defensoria del Pueblo da Ciudad Autonoma de Buenos Aires, a qual realiza há anos a atividade de acompanhamento *in loco* de protestos.

⁴ Conforme algumas adaptação do das Diretrizes para a Observação de Manifestações e Protestos Sociais. Sobre o assunto, confira: <https://ponte.org/onu-lanca-guia-para-observadores-de-direitos-humanos-em-protestos/>



**Defesa do Direito ao Protesto:
Experiências Brasil e Argentina**

27 de maio

08h30 **Café de boas-vindas**

9h **Mesa de Abertura**
Defensoria Geral do Estado de São Paulo
Defensoria del Pueblo
ONG Artigo 19
Conectas
Instituto Sou da Paz

09h30 **Protestos no Brasil**
Apresentação da pesquisa da ONG Artigo 19 sobre a percepção da população sobre o direito ao protesto
Camila Marques - Advogada/ONG Artigo 19

10h30 **Defesa do direito ao protesto no Brasil**
Davi Quintanilha - Defensor Público/NECDH DEPEP
Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes - Defensor Público/NECDH DEPEP
Henrique Apolinário - Advogado/Conectas
Bruno Langeani - Advogado/Instituto Sou da Paz

11h30 **Debates**

13h30 **Defesa do Direito ao Protesto em Buenos Aires**
Florencia Kravetz
Carolina Verónica Arias
Defensora del Pueblo - Ciudad Autónoma de Buenos Aires

16h **Coffee - break**

16h30 **Acompanhamento in loco de Protestos em Buenos Aires**
Florencia Kravetz
Carolina Verónica Arias
Defensora del Pueblo - Ciudad Autónoma de Buenos Aires

18h **Encerramento**

Evento Gratuito
inscrições no dia
e local do evento
sujeito à disponibilidade
de vagas

Auditório da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo

Dados e campo observados do curso poderão sofrer alterações, o site da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE, sem aviso prévio.

Imagem: Divulgação do evento “Defesa do Direito ao Protesto: Experiências Brasil e Argentina”

2.5 Atendimento a vítimas de violência

A Defensoria Pública de São Paulo também conta com plantão no Centro de Referência e Apoio à Vítima, organizado pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado de São Paulo. Tal atendimento é acessado via agendamento e a vítima de violência, incluída as praticadas pelo Estado, passa por atendimento psicossocial e jurídico.

Atualmente a Defensoria Pública de São Paulo está prestes a desenvolver um projeto próprio de atendimentos a vítimas de violência denominado “Rede Acolhe”, o qual pretende-se seja executado no próximo semestre, e que contará com equipe multidisciplinar própria. A partir de tal projeto, pretende-se instituir uma política permanente de atendimento a vítimas de violência praticada pelo Estado.



3. DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NACIONAL

No que tange à atuação judicial da Defensoria Pública, destaca-se que a instituição presta assistência jurídica criminal a todas pessoas que não tenham condição de arcar com os custos de um advogado particular. Esta atuação inclui a defesa de qualquer indivíduo que seja preso durante uma manifestação popular e venha a ser criminalmente processado pelo Estado. A Defensoria Pública concentra-se nestes casos em não só oferecer a defesa adequada dos acusados, garantindo o respeito a seus direitos individuais, como também em coibir arbitrariedades, como prisões ilegais, pela polícia e pelo judiciário.

Sobre este ponto, traz-se especial atenção a algumas iniciativas jurídicas feitas pela Defensoria Pública na defesa do direito à liberdade de expressão no âmbito civil.

3.1 ACP das Manifestações

No ano de 2014, o Núcleo Especializado ingressou com Ação Civil Pública (processo nº 1016019- 17.2014.8.26.0053 em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital) a fim de que o Estado de São Paulo editasse uma normativa a respeito do uso da força no contexto de manifestações⁵. Tal iniciativa surgiu após ser apurado o uso excessivo da força e de violações aos direitos humanos por parte, especialmente, da polícia militar no decorrer das manifestações populares que ocorreram em 2013. Na referida ação, foram feitos diversos pedidos voltados ao controle do uso da força, tais como: limitações para o uso de armas de fogo, identificação visível dos policiais, indicação de um negociador civil, comunicação de maneira clara quando houver necessidade de dispersão, entre outros pedidos.

Sobre o assunto, importante salientar que na época do julgamento do caso no Tribunal de Justiça de São Paulo, o relator especial Maina Kiai enviou à presidência da Corte um carta

⁵ Confira:

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H0006JQA0000&processo.foro=53&processo.numero=1016019-17.2014.8.26.0053&uuiidCaptcha=sajcaptcha_a30ad4c94dd84f7faeb42559cfd68789 Último acesso em 05/04/2022.



reconhecendo a importância dessa ação.

O processo está, atualmente, no Superior Tribunal de Justiça, aguardando julgamento de recursos.

3.2 Amicus Curiae no RE 806.339-SE

Vale também registrar que a Defensoria Pública atuou como *amicus curiae* no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 806.339 - SE⁶, no qual se discutia a extensão da necessidade do aviso prévio para o exercício do direito à reunião (e, conseqüentemente, do direito à manifestação). No âmbito de tal julgamento, o Supremo Tribunal Federal firmou importante tese de repercussão geral em favor do direito à manifestação, estabelecendo que a exigência constitucional de aviso prévio é satisfeita com a vinculação de informação que permita ao Poder Público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica, sendo prescindível comunicação formal.

3.3 ACP do Estado de São Paulo para impor restrições ao direito de manifestação

Atualmente, este Núcleo Especializado intenta participar de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado de São Paulo com o objetivo de proibir que grupos de caráter antagônico realizem manifestações simultâneas na Avenida Paulista (processo n. 1000553-30.2020.8.26.0228 em trâmite perante a 14^a Vara da Fazenda Pública da Capital)⁷. A referida ação tem causado uma situação de insegurança jurídica quanto ao exercício do direito à reunião no Município de São Paulo, sendo que, em razão disso, diversos movimentos e grupos sociais peticionaram nos autos buscando prévia autorização judicial para a realização de manifestações. O Núcleo Especializado, considerando esta situação lesiva à democracia e aos direitos humanos, objetiva ingressar na

⁶ Confira: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4555912> Último acesso em: 05/04/2022

⁷ Confira: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=6C00011V90000&processo.foro=53&processo.numero=1000553-30.2020.8.26.0228&uuiidCaptcha=sajcaptcha_ebf6d35a5f274be1a4585884edf7ad45 Último acesso em: 05/04/2022.



demanda na qualidade de “custos vulnerabilis” a fim de contribuir para o debate judicial, impedindo uma lesão desproporcional e arbitrária do direito à manifestação.

3.4 Baile funk de Paraisópolis

No dia 1 de dezembro de 2019 nove jovens foram mortos após ação da Polícia Militar no sentido de dispersar uma manifestação cultural de rua conhecida como baile funk da D17 em Paraisópolis. Alguns jovens ficaram encurralados em uma viela e morreram por asfixia mecânica indireta. Desde então os Núcleos Especializados de Infância e Juventude (NEIJ) e de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) têm atendido as famílias, buscando a responsabilização criminal dos agentes envolvidos, bem como o pagamento de indenização.

Os policiais foram denunciados e o caso ainda está em andamento no tribunal do júri. Foram obtidas indenizações na esfera administrativa, ou seja, sem a necessidade de ação judicial, após articulação da Defensoria com o poder executivo.

Vale destacar que os Núcleos, em conjunto com o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp), realizaram o projeto “Paraisópolis: 3 atos, 9 vidas”. A iniciativa marcou os dois anos das mortes, consistindo em nove vídeos com o resultado da análise multidisciplinar sobre o episódio que vitimou os jovens. Os vídeos podem ser encontrados aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=WpctMuve-ys>.

Além disso, os Núcleos realizaram acompanhamento “in loco” e auxílio na organização do ato que marcou os 2 anos das mortes dos jovens⁸. Em razão de diversas dificuldades, geralmente experienciadas por mães vítimas de violência do Estado, os Núcleos reconhecem maior temor em relação a esse tipo de manifestação, motivo pelo qual têm buscado dar maior apoio, orientação e suporte em tais ocasiões.

⁸ Sobre o assunto, confira:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Boletim%20Informativo%20-%20Nov.Dez.%202021-compactado.pdf>

Rua Boa Vista, 150, mezanino (NECDH). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-000.
nucleo.dh@defensoria.sp.def.br



Imagem: ato de protesto dos familiares das vítimas mortas no baile funk em Paraisópolis

3.5 Criminalização do Movimento “Mães de Maio”

Os dias 12 a 20 maio de 2006 ficaram conhecidos como a semana dos “Crimes de Maio”, quando grupos de policiais e de extermínio assassinaram cerca de 500 pessoas, a maioria jovens moradores de bairros periféricos na região metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista.

Após esse episódio, as mães das vítimas se organizaram no “Movimento Independente Mães de Maio” que, desde então, luta por verdade e justiça, já que não houve responsabilização dos agentes envolvidos.

Em 2021 o Movimento “Mães de Maio” procurou a Defensoria Pública solicitando medidas contra sua criminalização, especialmente relacionadas à utilização e disseminação em processos judiciais do vídeo que contém fala da Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Ana Maria Frigério Molinari, atentatória à dignidade das ativistas do Movimento Mães de Maio, já que insinuava que o grupo seria formado por mães de traficantes e que gerenciariam os pontos de tráfico.

Tal vídeo, além de estar na rede mundial de computadores, foi amplamente disseminado e utilizado em outras ações judiciais que são réus policiais, criminalizando o movimento “Mães de Maio” e revitimizando as mães, que nada mais são do que vítimas do Estado.

Diante desse quadro, em conjunto com o Movimento Mães de Maio e a ONG Conectas Direitos Humanos, o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos acionou a Corregedoria do Ministério

Rua Boa Vista, 150, mezanino (NECDH). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-000.
nucleo.dh@defensoria.sp.def.br



Público de São Paulo e o Conselho Nacional do Ministério Público pedindo providências para que a Promotora fosse responsabilizada e também a adoção de medidas de retratação.

3.6 Carnaval de Rua de 2019 e 2022

Em 2019, após denúncias de violências ocorridas no período do carnaval em São Paulo, em que ocorrem diversas manifestações culturais de rua, o Núcleo oficiou o poder público com vistas a recomendar medidas para salvaguardar a integridade físicas das pessoas participantes⁹. Foi realizada reunião com os organizadores de tais manifestações culturais, com vistas a ouvir as denúncias.

Foi agendada reunião com as organizações dos blocos este ano, uma vez que há nova resistência do poder público¹⁰ a permitir manifestações culturais de rua no período de carnaval, que foi postergado para meados de abril em razão do período pandêmico.

3.7 Atuação em casos individuais emblemáticos

A atuação da Defensoria Pública também se dá por meio de processos em que presta assistência e orientação jurídica à população.

Neste aspecto, destaca-se o caso de Stella Avallone Lhama, a qual procurou a Defensoria Pública após ter sido agredida moral e fisicamente pela polícia militar, inclusive tendo sido presa e encaminhada à delegacia, quando participava de uma manifestação contrária à violência policial. Apesar de ter-se denunciado o ocorrido à Corregedoria da Polícia Militar, a apuração preliminar instaurada foi arquivada sob a alegação de que os fatos não teriam sido devidamente comprovados. Assim, a Defensoria Pública passou a assistir a vítima para garantir a sua indenização moral e material pelas violações sofridas, permitindo-lhe, assim, a manutenção de um mínimo de dignidade a despeito da inação do Estado frente a lesão a seus direitos.

⁹ Sobre o assunto <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/carnaval/2019/noticia/2019/03/08/defensoria-recomenda-que-pms-usem-megafone-para-dispersao-de-foliones-no-carnaval.ghtml>

¹⁰ <https://spdiario.com.br/sp-blocos-de-carnaval-de-rua-anunciam-intencao-de-desfilar-em-abril/>
Rua Boa Vista, 150, mezanino (NECDH). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-000.
nucleo.dh@defensoria.sp.def.br



Além desse caso, registramos que o Núcleo já atuou em outros casos de pessoas que foram feridas por bombas de efeito moral ou bala de borracha em contexto de manifestações políticas ou culturais pleiteando indenização e reparação¹¹.

4. Atuação no sistema internacional defesa dos direitos humanos

4.1 Caso Déborah Fabri - perda da visão em contexto de manifestação

No plano internacional, naquilo que tange aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, há de se registrar a denúncia internacional em relação à perda da visão de uma estudante manifestante em 2016, Deborah Fabri, durante uma manifestação contra o ex-presidente Michel Temer, e que foi arquivada pelos órgãos internos de investigação. Nessa denúncia, encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela Defensoria e pela ONG Artigo 19, em 2019, solicitou-se que o Brasil adequasse sua conduta em manifestações aos padrões internacionais, com a criação de uma legislação federal com diretrizes básicas, incluindo mecanismos para responsabilização dos agentes violadores de direitos humanos.

4.2 Caso Charles Macedo - inconveniência do crime de desacato

Traz-se à baila também a denúncia encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca da inconveniente condenação de Charles Eduardo Macedo pelo Poder Judiciário brasileiro pelo crime de desacato. A Defensoria Pública solicitou que fosse declarada a incompatibilidade do crime de desacato, previsto no art. 331 do CP, frente ao art. 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Aduziu-se que a manutenção de tal crime no ordenamento jurídico brasileiro representaria um atentado à liberdade de expressão, tendo em vista que aquele era usado como um meio de silenciar ideias e opiniões impopulares, reprimindo o debate crítico essencial nas sociedades democráticas.

¹¹ Alguns dos casos podem ser encontrados aqui: <https://ponte.org/a-pm-cega-a-justica-nao-ve-a-interminavel-luta-das-vitimas-de-armas-menos-letais/>



4.3 Articulação Política

O Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública de São Paulo também realiza o monitoramento de projetos de leis sobre o tema de manifestações, além de participar ativamente de debates realizados no legislativo em favor da salvaguarda do direito à manifestação. Neste sentido, este Núcleo Especializado participou da audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, sobre o "Observatório da revisão periódica universal - Direito à manifestação e à organização". No âmbito desta, indicou-se a imperiosidade de extrema cautela na alteração e utilização da Lei Antiterrorismo (Lei 13.260), sob pena de criminalizar movimentos populares e sociais legítimos, bem como a necessidade da elaboração de um código de conduta para o uso da força durante manifestações, baseada nos padrões internacionais de direitos humanos¹².

Além disso, vale destacar o constante contato com movimentos sociais de proteção dos direitos humanos para articulações conjuntas, dentre elas as ONGs Artigo 19, Conectas, Sou da Paz, Omega Research Foundation e Witness, as quais têm auxiliado a Defensoria em diferentes frentes de defesa em relação ao direito de manifestação.

O Núcleo também apoiou a realização da II Caminhada do Silêncio, ocorrida no dia 31 de abril, data do golpe militar de 1964. Além do acompanhamento *in loco*, o Núcleo também auxiliou na articulação com os órgãos públicos responsáveis pelo espaço e estrutura, além de ter divulgado na página da Defensoria o referido ato¹³.

Imagem: foto do ato em frente ao monumento em memória dos mortos e desaparecidos políticos do período da ditadura. Divulgação da II Caminhada do Silêncio pelas vítimas de violência do Estado.

¹² Confira: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=49649> Último acesso em: 05/04/2022.

¹³ <https://www.facebook.com/130267380377139/posts/7208684625868677/?d=n>



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Núcleo Especializado de
**Cidadania e
Direitos Humanos**



II CAMINHADA DO SILÊNCIO

PELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO ESTADO

DIA 31 DE MARÇO

**PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA
QUE NÃO CONTINUE ACONTECENDO**

PARQUE IBIRAPUERA - PORTÃO 7 E 8
AV. REPÚBLICA DO LIBANO - VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP

* USE MÁSCARA E ALCÓOL EM GEL *

17H00 - PONTO DE ENCONTRO: PRAÇA DA
PAZ - PORTÃO 7 E 8

19H00 - INÍCIO DA CAMINHADA RUMO AO
MONUMENTO DOS MORTOS E
DESAPARECIDOS POLÍTICOS

19H30 - EVENTO DE ENCERRAMENTO DA
CAMINHADA - PORTÃO 10

VOZESDOSILENCIO.COM.WORDPRESS.COM

REALIZAÇÃO

MOVIMENTO
VOZES DO SILÊNCIO

APÓIO

CIDADE DE
SÃO PAULO

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

5. DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Por fim, é preciso destacar algumas dificuldades enfrentadas na promoção e proteção do direito à liberdade de expressão no Brasil.

5.1 Dificuldades estruturais

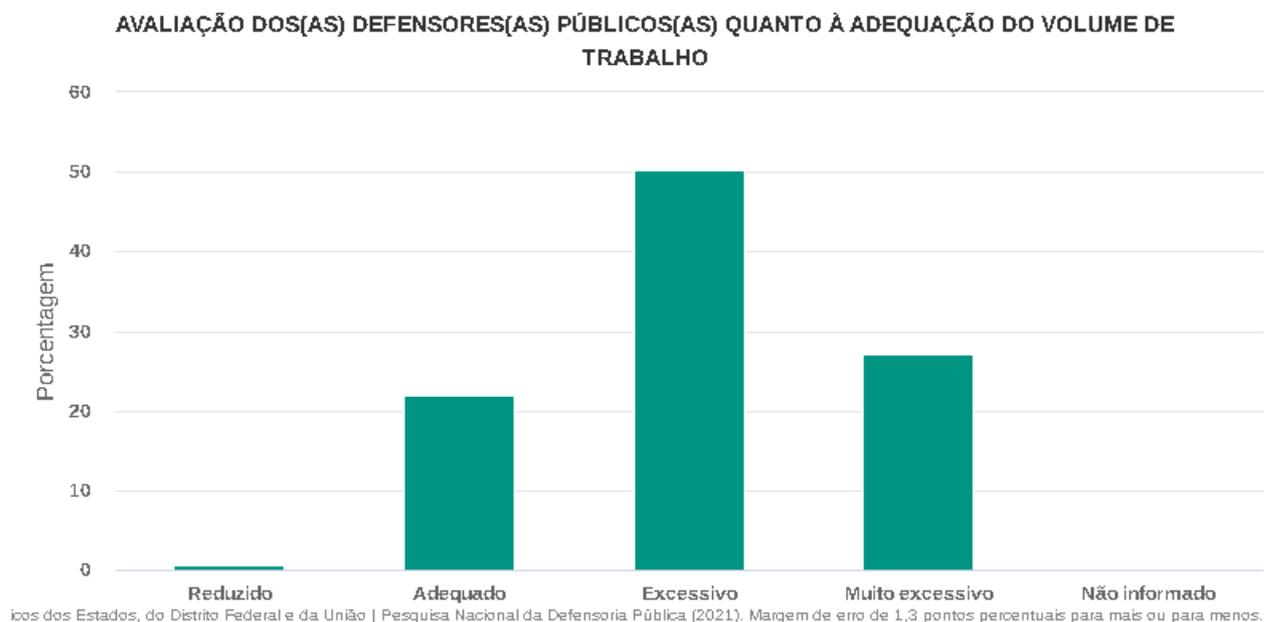
Primeiramente, a falta de defensores e defensoras afeta diretamente a capacidade de atuar de forma mais direta e ativa na defesa do direito à liberdade de expressão. Como é sabido, o Brasil é um país marcado por inúmeras desigualdades sociais, sendo que, infelizmente, a violação dos direitos humanos torna-se um evento corriqueiro. Há uma enorme demanda de casos que exigem a atenção da Defensoria Pública, os quais abrangem desde o abuso policial no uso dos instrumentos de persecução penal do Estado até a proteção das necessidades básicas da população em situação de rua e o atendimento da população economicamente necessitada (a qual, diga-se de passagem, tem crescido nos últimos anos com o retorno do Brasil ao mapa da fome). Dessa forma, a Defensoria Pública (e este Núcleo Especializado, por consequência), experienciam uma

Rua Boa Vista, 150, mezanino (NECDH). Centro, São Paulo/SP. CEP 01014-000.
nucleo.dh@defensoria.sp.def.br



escassez de recursos humanos que limita o seu âmbito de atuação, de maneira que se veem obrigados a se restringir àqueles casos mais emblemáticos ou de grave violação aos direitos humanos.

A seguir segue um gráfico demonstrando a avaliação feita pelos defensores públicos em nível nacional acerca da adequação do volume de trabalho, o qual demonstra, claramente, a existência de um excesso de trabalho para os membros da instituição:



No entanto, deve-se sempre relevar que a Defensoria Pública vem tomando iniciativas para tentar dar atenção prioritária e especial ao tema da defesa da liberdade de expressão e de seus direitos correlatos. O Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos já enviou, inclusive, uma proposta ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a fim de que mais recursos e iniciativas fossem vertidas em favor da tutela desses direitos.

Além disso, ainda é um desafio o acompanhamento de manifestações espontâneas, principalmente as ocorridas em locais periféricos e que muitas vezes não chegam ao conhecimento da Defensoria.



5.2 Dificuldades jurisdicionais

Naquilo que diz respeito à investigação de casos de lesão à liberdade de expressão e à liberdade de manifestação, existe um grande óbice à apuração e responsabilização de situações de violação a tais direitos, especialmente quando a ofensa é feita por membro das forças de segurança do Estado, em virtude das próprias regras de jurisdição brasileiras. No Brasil, a função de polícia ostensiva e manutenção da segurança pública recai sobre a polícia militar, instituição considerada, segundo a própria Constituição, “força auxiliar” do Exército. Neste sentido, os agentes da polícia militar estão submetidos, quanto à sua responsabilização penal, à jurisdição castrense.

Dessa forma, tanto a investigação quanto o julgamento de crimes militares acabam sendo realizados por oficiais das próprias forças armadas (no Estado de São Paulo, a primeira instância da jurisdição militar é formada pelos conselhos judiciais e permanentes, que incluem em seu quadro 4 oficiais das forças armadas e 1 magistrado) . Nestas circunstâncias, as vítimas do abuso policial são, muitas vezes, taxadas de “arruaceiros” e “vândalos”, por deturparem a paz e ordem pública, de maneira que, também por uma questão de corporativismo, muitos casos são arquivados e não há a devida apuração e responsabilização pelo ocorrido.

Por fim, congratulamos a vinda desta relatoria ao Brasil e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO
Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

FERNANDA PENTEADO BALERA
Defensora Pública do Estado
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR
Defensora Pública do Estado
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos